

RESOLUÇÃO Nº.116

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o autorizado no artigo 1º. da Resolução nº. 13.575, de 5 do corrente mês, do Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam criadas no Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, no Grupo Direção e Assistência Intermediárias 61 (sessenta e uma) Funções Gratificadas de Chefe de Cartório de Zona Eleitoral, símbolo DAI-NS-3, destinadas às seguintes Zonas Eleitorais do interior do Estado, que contavam com mais de 20.000 eleitores à data do encerramento do recadastramento eleitoral:

<u>Z o n a</u> <u>Eleitoral</u>	<u>Município</u>
26a.	Nova Friburgo
27a.	Nova Iguaçu
29a.	Petrópolis
30a.	Piraí
31a.	Resende
32a.	Rio Bonito
34a.	Santo Antônio de Pádua
35a.	São Fidelis
36a.	São Gonçalo
37a.	São João da Barra
38a.	Teresópolis
40a.	Três Rios

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

RESOLUÇÃO Nº 116

<u>Z o n a</u> <u>Eleitoral</u>	<u>Município</u>
93a.	Barra do Pirai
94a.	Barra Mansa
96a.	Cabo Frio
98a.	Campos
99a.	Campos
100a.	Campos
103a.	Duque de Caxias
104a.	Itaboraí
105a.	Itaguaí
107a.	Itaperuna
109a.	Macaé
110a.	Magé
111a.	Valença
113a.	Niterói
114a.	Niterói
115a.	Niterói
116a.	Angra dos Reis

Artigo 2º - Na forma do disposto na aludida Resolução nº. 13.575, passa a denominar-se Chefe de Cartório de Zona Eleitoral a atual Função Gratificada, Símbolo DAI-NS-3, denominada Chefe de Zona Eleitoral e relativa às Zonas E-leitorais da Capital do Estado.

Parágrafo único - A alteração de denominação, de que cuida este artigo, atinge, também, os cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de Zona Eleitoral, colocados em Quadro Suplementar.

Artigo 3º - Os Juizes das Zonas Eleitorais relacionadas no art. 1º indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias, em expediente dirigido à Presidência do Tribunal, os funcionários que deverão ser designados para as Funções Gratitifi-cadas criadas.

RESOLUÇÃO Nº 116

<u>Z o n a</u> <u>Eleitoral</u>	<u>Município</u>
41a.	Vassouras
44a.	Nilópolis
46a.	São João de Meriti
47a.	Volta Redonda
55a.	Maricá
59a.	São Pedro da Aldeia
62a.	Saquarema
65a.	Petrópolis
66a.	Duque de Caxias
67a.	Nova Iguaçu
68a.	São Gonçalo
69a.	São Gonçalo
71a.	Niterói
72a.	Niterói
75a.	Campos
76a.	Campos
77a.	Duque de Caxias
78a.	Duque de Caxias
79a.	Duque de Caxias
80a.	Nilópolis
81a.	Nova Friburgo
82a.	Nova Iguaçu
83a.	Nova Iguaçu
84a.	Nova Iguaçu
85a.	Petrópolis
86a.	São Gonçalo
87a.	São Gonçalo
88a.	São João de Meriti
89a.	São João de Meriti
90a.	Volta Redonda
91a.	Barra Mansa
92a.	Araruama



RESOLUÇÃO Nº 116

Artigo 4º - Consoante o estabelecido na referida Resolução nº 13.575, a indicação de que trata o artigo anterior deverá recair, preferencialmente, em funcionário do Quadro Permanente da Secretaria, admitindo-se, em caso de impossibilidade, ser escolhido servidor público estadual ou municipal efetivo que esteja à disposição da Justiça Eleitoral.

Artigo 5º - Não pode, por força, do estatuído pela mesma Resolução nº 13.575, ser indicado para Chefe de Cartório o servidor que seja cônjuge ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro de Diretório de Partido Político que tenha jurisdição na respectiva Zona Eleitoral.

Sala de Sessões 25 de março de 1987

Wesley

DESEMBARGADOR POLINICIO BUARQUE DE AMORIM
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Jorge Fernando Loretto
DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI
VICE-PRESIDENTE

Humberto Decnop Batista
DR. HUMBERTO DECNOP BATISTA

Alberto Craveiro de Almeida
DR. ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA

Agostinho Fernandes Dias da Silva
DR. AGOSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA

Ivan Paixão França
DR. IVAN PAIXÃO FRANÇA

Sergio Bermudes
DR. SERGIO BERMUDES